



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012

A Câmara Municipal de Anchieta realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E EVENTUAIS REPAROS E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO** e conforme especificação do **Processo Administrativo nº 1023/2012**, devidamente aprovado pela Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **designados pela Resolução nº 02 de 02/01/2012**.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelo Decreto nº 1.790, de 07 de julho de 2005, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E EVENTUAIS REPAROS E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – Cabe à Administração da Câmara a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

1.3 – A prestação dos serviços deverá obedecer ao cronograma e todas as condições detalhadas no Anexo I, a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Anchieta.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – Modalidade: Pregão Presencial

2.2 – Processo Administrativo: nº 1023/2012

2.3 – Tipo de Licitação: MENOR GLOBAL

2.4 – Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: 14:00 horas do dia 14/12/2012



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

2.5 – Data e horário da abertura dos envelopes: 14:00 horas do dia 14/12/2012

2.6 – Local de realização do Pregão: sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a Pregoeira, responsável por esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br, **até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.**

4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao Exercício de 2012:

**001001.0103100011.001 – Melhorias e
conservação das instalações do Poder
Legislativo
333903900000 – Outros Serviços de Terceiros**

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

5.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

6.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012 ABERTURA: 14/12/2012 HORÁRIO: 14:00 HORAS</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANCHIETA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012 ABERTURA: 14/12/2012 HORÁRIO: 14:00 HORAS</p>
--	--

6.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta e Habilitação).

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá apresentar:

a) Um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 2), respondendo o mesmo pela representada, e cópia do documento de identificação. A cópia da identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

b) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada.

c) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no Anexo 03.

d) Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, referente ao ano corrente.

d.1) Para fins de comprovação da condição acima descrita será



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

aceita apenas Certidão Simplificada da Junta Comercial.

7.2 – O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances, **no dia 08/05/2012.**

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (ANEXO 2), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, como também pela Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por publicação Oficial.

7.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8.1 – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o Anexo III em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Anchieta E.S - **Pregão Presencial n. 15/2012, Envelope DECLARAÇÃO**".

7.9 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados no



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 – Habilitação.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2012, será aberta a sessão pela Pregoeira na sala de reuniões do Pregão, localizada na sede desta CMA.

9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita.

Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

9.2 - Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído, as licitantes que desejarem renovar suas propostas deverão encaminhar, formalmente, a Pregoeira Oficial **Sra. Fabíola Ferreira Simões**, para o local da licitação, uma carta prorrogando o prazo de validade das propostas por mais 30 (trinta) dias. A entrega dessa carta deverá, obrigatoriamente, ocorrer **antes do término da vigência da proposta**.

9.3 - O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

10.2 - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

10.3 - Não será permitida a sub-contratação de empresas.

10.4 - Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.

10.5 - Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou sub-contratado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

10.6 - Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Anchieta/ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

10.7 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

10.8 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Anchieta" – CMA – Pregão Presencial, nº 08/2012, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO".

11.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 11.1 deste Edital, e o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 12.1 deste Edital.

11.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

12 – DO ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

12.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal, em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01.

b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma,

c) todos os custos de fornecimento, dentre eles, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens,



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

d) A proposta deverá ser apresentada em algarismo e por extenso. No caso de ser apresentado nas duas formas (em algarismo e por extenso) e havendo divergência entre ambos, prevalecerá à grafia por extenso.

e) A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

f) A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

g) Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

h) As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

i) Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

13 – DO ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- f) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.
- g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no Anexo 04.
- h) Declaração do licitante de inexistência de débito perante o Município de Anchieta, conforme modelo no **Anexo 04**.
- i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

13.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;

13.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos objetos licitados, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, **atestem a capacidade da mesma para prestar o serviço do objeto ora licitado**.

13.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO 2: Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

14 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

14.1 – Declarada aberta a sessão pela Pregoeira Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes.

14.2 – A Pregoeira Oficial, procederá à abertura do Envelope nº. 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **MENOR PREÇO GLOBAL** considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

14.3 – Não serão admitidos lances ou propostas fracionados por item.

14.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

14.5 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 13.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três) – **a melhor proposta e mais duas** – , oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.7 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.8 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

14.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.10 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

14.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

14.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.13 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.14 – Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.15 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

14.16 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) POR LOTE o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 02 dias úteis prorrogáveis por mais 02, para que a mesma apresente sua regularização, (seguindo normas da Lei Complementar 123/06).

14.17 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a apenas uma licitante.

14.18 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

14.19 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

14.20 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre a admissibilidade do recurso proposto, a Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

15.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a)** serem dirigidos a Pregoeira Oficial – Fabíola Ferreira Simões, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;
- b)** quando assinados por representante legal do licitante, o documento deverá declarar os poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c)** após manifestar e motivar a intenção de recurso o licitante terá 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.**
- d)** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito.

16 – DO CONTRATO

16.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Anexo 05**) a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente.

16.2 - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e 10520/02, como também as determinadas no contrato.

16.2.1 - A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

16.3 – A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

16.4 - A empresa vencedora obrigar-se-á a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida, após homologação e adjudicação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

16.5 – É facultado a Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.6 – A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será(ao) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.

16.7 – O contrato terá vigência até 31/12/2012, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

17.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

18 – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

18.1 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

18.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3 – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

18.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

18.7 – A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

19 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

19.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

20.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

20.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M= 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= n° de dias em atraso.

20.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item 20.1.1, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 20.1.2.

20.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3, desta cláusula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

20.3 - O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.

20.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 – Demais responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o Anexo 05 deste edital.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

22.2 – A CMA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

22.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMA.

22.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

22.7 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3536-0300, (28) 3536-0303, em dias úteis no horário de 12h às 17h.

22.9 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas, informando o nº. do Pregão.

22.10 – A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 – Descrição do Objeto;

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Declaração de Inexistência de Débito com o Município de Anchieta, Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO 05 – Minuta do Contrato.

Anchieta/ES, 30 de novembro 2012.

Fabíola Ferreira Simões
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Anchieta, cuja sede está localizada à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, CEP: 29.230-000 Anchieta-ES.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços visa atender toda a área interna e externa da Câmara Municipal, correspondendo à parte administrativa, gabinetes dos vereadores, Plenário e demais dependências.

A justificativa para tal contratação é devido ao desgaste natural, onde a ação do tempo descascou paredes e tetos, bem como a necessidade de deixar a Casa em ordem para o próximo administrador, já que um novo Presidente assume o Legislativo no dia 01 de janeiro de 2013.

Observa-se que o objeto insere-se no conceito de prestação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade de licitação a ser adotada deverá ser do tipo pregão, conforme a norma que regulamenta o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Pintura com tinta acrílica em paredes e pilares de toda parte externa do prédio da Câmara:

Para execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário, observando os seguintes procedimentos:

- a) Preparar a superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;
- b) Corrigir todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;
- c) Antes da aplicação de fundo selador, remover toda e qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;
- d) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

3.2. Pintura com tinta esmalte sintética nas esquadrias metálicas internas e externas, corrimãos e rampas:

Para execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário, observando os seguintes procedimentos:

- a) Preparar as superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando retirando toda e qualquer oleosidade e ferrugem;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- b) Utilizar ferramentas apropriadas e material de primeira qualidade;
- c) Em seqüência aplicar "primer" a base de zarcão, óxido, ferro ou cromato de zinco;
- d) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta esmalte sintético de boa qualidade.

3.3. Pintura com tinta PVA em tetos (forros) e na parte interna do prédio:

Para execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário, observando os seguintes procedimentos:

- a) Preparar as superfícies a serem pintadas, raspando, lixando e escovando e aplicando massa quando for o caso;
- b) Corrigir todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;
- c) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta PVA de boa qualidade.

3.4. Pintura demarcadora de faixa para estacionamento:

Para execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário, observando os seguintes procedimentos:

- a) Preparar as superfícies a serem pintadas, as mesmas devem estar limpas e livres de partículas soltas;
- b) Corrigir todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;
- c) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos de tinta apropriada para demarcação de faixas.

4 – CRITERIOS DE MEDIÇÃO:

- Pinturas de paredes, pilares e tetos (deverá ser considerado o metro quadrado);
- Esquadrias metálicas (deverá ser considerado o metro linear)
- Faixas de estacionamento (deverá ser considerado o metro linear).

5 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOSS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, das 7 às 17 horas.

Eventualmente por razões de segurança ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

6 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) iniciar a execução de cada etapa dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente emitido pelo setor competente da Câmara Municipal de Anchieta;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o artigo 71, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- c) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- e) responsabiliza-se pelo transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f) substituir, quando exigido pela administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências da CONTRATANTE quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- h) providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da CONTRATANTE, bem como equipamentos de proteção individual previstos nas normas de segurança do trabalho;
- i) disponibilizar e manter pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- l) comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- m) responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus prepostos ou empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/93;
- n) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após a execução do serviço;
- p) fornecer às ferramentas necessárias a execução do serviço;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) na execução dos serviços os equipamentos mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta.

7 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- c) proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;
- e) manter servidor formalmente designado para fiscalizar o contrato.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

8 – DEMANDA ESTIMADA DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	330	M2	Pintura com tinta acrílica em paredes e pilares de toda parte externa do prédio;		
2	74	M2	Pintura com tinta esmalte sintético nas grades das janelas e portões do prédio;		
3	2.960	M2	Pintura com tinta PVA em tetos (forros) e na parte interna do prédio;		
4	760	ML	Pintura com tinta esmalte sintético nos tubos e suportes da rampa de entrada dos dois prédios;		
5	150	ML	Pintura demarcadora de faixa para estacionamento		
6	129	M2	Pintura com tinta esmalte sintético nas grades metálicas do jardim e entorno do prédio;		
VALOR ESTIMADO					R\$ 37.950,00

9 – VIGENCIA:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato.

11 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Para que se possam habilitar a executar os serviços descritos, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto;
- atestado de vistoria do local dos serviços realizada por profissional credenciado da empresa, acompanhado por pessoa designada pela Administração, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da abertura da licitação. Esta vistoria é para o contratante mostrar aos licitantes o padrão da pintura existente no prédio.

12 – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado é de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)** mediante pesquisa de preço de mercado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

OBS:

Será mantida a cor original em toda estrutura do prédio, sendo necessárias 2 demãos ou mais, caso seja necessário.

Anchieta-ES, 30 de novembro de 2012.

FABIOLA FERREIRA SIMÕES
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Cidade XXXX, de de 2012.

À
Pregoeira da CMA

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº. 15/2012.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

Cidade XXXX, de de 2012.

À
Pregoeira da CMA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 015/2012.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

LOCAL E DATA

À
Pregoeira da CMA

Referente: Declarações para participar do Pregão Presencial nº 15/2012.

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Anchieta – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública do Município de Anchieta.

(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
PINTURA E EVENTUAIS REPAROS E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA
CÂMARA, CONFORME PROJETO BÁSICO**

CONTRATO Nº./2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012.
PROCESSO: N.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº.87, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº....., neste ato representado por seu representante legal, **Sra. Dalva da Matta Igreja**, inscrita no CPF n.º , brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ----- inscrita no **CNPJ sob o nº -----** neste ato representado por seu representante legal o **Sr. -----** --, portador do **R. G. nº. -----** e inscrito no **CPF sob o nº.-----**, brasileiro, -----, empresário, residente e domiciliado a Rua: ----- S/Nº ED. Centro – ----- e/ou a **Srª.-----**, brasileira, -----, empresária, inscrita no CIC/MF sob nº -----doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente termo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E EVENTUAIS REPAROS E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E EVENTUAIS REPAROS E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA**, conforme Processo Administrativo nº. 1023/2012 e do Edital e seus Anexos que serão parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 15/2012, Processo Administrativo nº1023/2012, nos moldes da Lei nº 10520/02 e sua subsidiária Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

3.1 – O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de até 31/12/2012.

3.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato será da Administração da Câmara. A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso

5.2 – A dotação orçamentária estimada para aquisição dos serviços é de R\$

5.3 – O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (fornecimento de passagem aérea nacional e internacional),



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

conforme detalhamento constante no Anexo 01 do Edital, o valor global estimado em R\$

6.2 - No valor da prestação do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

7.1 – O valor firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c)** Designar Servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b)** Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Anchieta isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c)** Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- f) Manter serviço de plantão para atendimento em 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

9.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

9.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.5 – A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

9.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor indicado Pela Presidente, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

10.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

11.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

11.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela formula:

$$M= 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= nº de dias em atraso.

11.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item **11.1.1**, não afasta a aplicação da sanção trazida no item **11.1.2**.

11.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3, desta clausula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

11.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.

11.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Anchieta ES

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Anchieta - ES, de de 2012.

Dalva da Matta Igreja
Presidente da Câmara Municipal
de Anchieta
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____